

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2007
(Do Sr. EDUARDO SCIARRA)

Solicita informações a Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente a respeito das ações do IBAMA nos eventos referentes à invasão, ocupação e danos ambientais ocorridos na estação de pesquisas genéticas da empresa Syngenta Seeds, estabelecida em Santa Tereza do Oeste, Paraná.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente no sentido de esclarecer esta Casa a respeito das ações do IBAMA nos eventos referentes à invasão, ocupação e danos ambientais ocorridos na estação de pesquisas genéticas da empresa Syngenta Seeds, estabelecida em Santa Tereza do Oeste, Paraná.

Diante da incumbência de relatar a PFC nº 125/06, cabemos contribuir com sua função fiscalizatória para a elucidação dos fatos. Assim sendo, solicitamos a esse Ministério que se pronuncie quanto aos seguintes questionamentos:

1. Qual o entendimento da procuradoria especializada do IBAMA acerca da alegação de que o plantio experimental de OGMs realizado pela Syngenta estaria localizado na zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu, representando risco de contaminação e degradação ambiental a esta unidade de conservação?

8EEDC5B056*

8EEDC5B056*

2. Existe uma rotina a ser seguida pelo setor de fiscalização do IBAMA quando vai realizar notificação que permita à comunidade corrigir possíveis ações questionadas pela fiscalização, ou é prática rotineira que as notificações e embargos do IBAMA iniciem-se sem prévio aviso ou qualquer outra forma de participação à comunidade?

3. Quais providências foram tomadas pelo IBAMA acerca dos crimes ambientais cometidos pelos invasores, e já constatados pelo próprio órgão? Haja vista o fato de que além de considerar o embargo realizado pelo IBAMA indevido, a Promoção de arquivamento exarada pelo Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República Fernando Lacerda Dias, referente ao inquérito civil público nº 1.25.002.000081/2006-05, instaurado com vistas a apurar a legalidade das atividades de pesquisa e manuseio em geral de organismos geneticamente modificados – OGM -, cita a existência de documentos sobre a situação da área invadida da Syngenta, com notícias sobre desmatamento em área de reserva legal e preservação permanente; além de outros danos ambientais que configuram a prática de crime ambiental passível de apuração.

4. Existe algum entrave legal à notificação por crime ambiental cometido por movimentos sociais que possa ser sanado por meio de propostas legislativas a serem apresentadas como resultado desta PFC?

5. Acerca da possível relação entre o embargo feito pelo IBAMA e a invasão da área, gostaríamos de saber de onde partiu a ordem para a fiscalização e embargo e qual a motivação da mesma?

6. Diante da posterior publicação da Medida Provisória nº 327, de 31/10/2006, que dispôs especificamente sobre a questão do plantio de OGM no interior de unidades de conservação e nas suas respectivas zonas de amortecimento, e do arquivamento do inquérito movido pelo Ministério Público, que considerou a atuação do IBAMA incorreta frente às normas existentes à

época, o que segundo o parecer se confirmaria com a futura edição do art. 57 da referida MP, cujo texto explicita que o Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de OGMs nas áreas que circundam as unidades de conservação, até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo Plano de Manejo, o que o órgão tem a dizer? Continua existindo por parte do corpo técnico e jurídico a convicção de que o embargo foi corretamente aplicado?

Enfim, são esses os questionamentos que necessitamos sejam satisfeitos para que possamos produzir um relatório à altura das graves denúncias apresentadas perante o Congresso Nacional e dos problemas sobejamente constatados por todos os atores envolvidos.

JUSTIFICAÇÃO

Como membro da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, fui designado relator da Proposta de Fiscalização e Controle nº 125, de 2006, aprovada nesse órgão técnico em 27 de junho de 2006, que “*Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural adote as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e eventual omissão por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no que diz respeito ao embargo de 12 hectares de soja RR, e sua possível vinculação à invasão, depredação e posse da empresa Syngenta Seeds Ltda, no município de Santa Tereza do Oeste - PR, bem como relativamente aos procedimentos de reintegração de posse dela.*” .

A proposição do ato de fiscalização e controle deve-se, entre outras razões, à necessidade ingente de se avaliar o embargo feito pelo IBAMA; a possível vinculação do embargo com a invasão e depredação das instalações e posse do imóvel em que se situa a área embargada; e a omissão do IBAMA quanto aos danos ambientais ocorridos após a invasão da área pela Via Campesina e MST.

Buscar os elementos e dados relativos ao fato objeto desta Proposta de Fiscalização e Controle é obrigação que se impõe a esta Comissão

8EEDC5B056

8EEDC5B056

para que possa contribuir objetivamente para o mantimento da ordem e justiça no campo, pressupostos básicos para o desenvolvimento econômico e social desse setor que é a mola propulsora do desenvolvimento nacional.

Com tal propósito, foi solicitada reiteradas vezes audiência com o Sr. Presidente do IBAMA, para subsidiar com elementos da parte a elaboração do Relatório Final. As diversas tentativas foram frustradas e não foi recebida nenhuma justificativa plausível. Mantendo este mesmo intento, encaminhamos em 11 de julho de 2007 carta à Presidência do IBAMA, solicitando manifestação da direção do IBAMA sobre os fatos tratados na PFC. De igual forma, até a presente data, não recebemos resposta.

Diante da constatação de que o IBAMA se recusa, reiterada e deliberadamente, a colaborar com esta Relatoria e, em razão da necessidade de colher subsídios e informações indispensáveis à conclusão do nosso relatório, nos resta lançar mão do Requerimento de Informações ao Ministério do Meio Ambiente, instrumento que a Constituição Federal (art. 50, §2º, e arts. 115, inciso I e 116) coloca à disposição dos membros do Congresso Nacional para o cumprimento das suas suas funções legislativas.

Sala das Sessões, em _____ de 2007.

Deputado EDUARDO SCIARRA

Relator da Proposta de Fiscalização e Controle nº 125, de 2006

8EEDC5B056*